

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 10 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Disciplina o cadastramento, o acesso e o peticionamento de delegados e escrivães de Polícia Federal aos processos e procedimentos criminais originários em trâmite na Corte Especial do STJ.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e o que consta do Processo STJ n. 34.609/2022;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), que impõe ao Poder Judiciário a obrigação de assegurar tramitação ágil aos processos judiciais;

**CONSIDERANDO** o princípio da cooperação, segundo o qual o desenvolvimento regular do processo depende da efetiva colaboração dos juízes e das partes;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, sobretudo o seu art. 7º;

**CONSIDERANDO** a Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º O cadastramento, o acesso e o peticionamento pelos delegados e pelos escrivães de Polícia Federal aos processos e procedimentos criminais originários em trâmite na Corte Especial ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Parágrafo único. O cadastramento, o acesso e o peticionamento referidos no *caput* ocorrem por intermédio da Central do Processo Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça – CPE, plataforma *on-line* disponível no próprio site do Tribunal.

Art. 2º Para o cadastramento na CPE, são exigidas as seguintes informações a serem encaminhadas para o *e-mail* **stj.ce@stj.jus.br**:

I – nome completo;

# Superior Tribunal de Justiça

II – CPF;

III – cargo;

IV – lotação;

V – *e-mail* funcional;

VI – número de telefone fixo funcional;

VII – número de telefone celular.

Parágrafo único. No momento do cadastro, a CPE abrirá *pop-up*, na forma do anexo.

Art. 3º O acesso aos feitos é concedido mediante peticionamento nos autos, dirigido ao ministro relator, salvo ao subscritor da inicial do procedimento, cujo acesso será providenciado de ofício pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Corte Especial.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Processamento de Feitos da Corte Especial efetivar o cadastro para acesso a feitos em tramitação deferido pelo ministro relator.

Art. 4º As intimações referentes a atos processuais praticados nos feitos de que trata o art. 1º desta instrução normativa e endereçadas à Polícia Federal ocorrem por intermédio de *e-mail* e de mensagem via *WhatsApp* – ou aplicativo congênere definido pelo STJ –, enviados ao delegado ou ao escrivão de Polícia Federal cadastrado para ter acesso ao conteúdo respectivo.

§ 1º A mensagem para intimação não é acompanhada de peça processual, dela constando apenas o número dos autos a que se refere a intimação, bem como o prazo para manifestação ou realização da diligência.

§ 2º Cabe ao delegado ou ao escrivão de Polícia Federal confirmar o recebimento da mensagem.

§ 3º A intimação pode ocorrer, excepcionalmente, por meio de ligação telefônica.

§ 4º A intimação será imediatamente certificada pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Corte Especial.

Art. 5º O delegado ou o escrivão de Polícia Federal cadastrado para ter acesso a feito criminal em tramitação perante a Corte Especial informará nos autos o afastamento por mais de quinze dias ou a redistribuição do procedimento a outra autoridade.

# *Superior Tribunal de Justiça*

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Processamento de Feitos da Corte Especial comunicar à Corregedoria-Geral de Polícia Federal os feitos em que não houve designação para atuação da Polícia Federal.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA